DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9760/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16203/2014
PROTOCOLO	: 1547627
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: RICARDO FAVARO NETO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 115/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
CONTRATADA	: MERCENAVI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 33.801,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 48/2014** – (peça 06) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 115/2014** - (peça 16).

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 48/2014,** ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é aquisição de peças para veículos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 16 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 33.801,00 (trinta e três mil, oitocentos e um reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 16 - fls. 1).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 4 (quatro) meses, de acordo com a Cláusula Quarta - (peça 16 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos,

consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 20324/2014** - (peça 20).

O douto Ministério Público de Contas, após análise dos atos praticados, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-6210/2015** - (peça 23).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação foi precedida por regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 48/2014,** tendo como objeto a aquisição de peças para veículos, para atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no valor de R$ 33.801,00 (trinta e três mil, oitocentos e um reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar por 4 (quatro) meses, de acordo com o Instrumento Contratual - (peça 16).

O Corpo Técnico, após análise do feito, entende que todos os atos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, (peça 20 - fls.4), *verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 48/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 115/2014** celebrado entre **Município de Itaquiraí** (CNPJ nº 15.403.041/0001-04) **e Mercenavi Peças e Serviços Ltda.- EPP** (CNPJ nº 09.124.395/0001-09), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 23 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em**

apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Desta forma, acolho o r. Parecer do eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 48/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 115/2014** celebrado entre o **Município de Itaquiraí/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, por seu Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Favaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Mercenavi Peças e Serviços Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 09.124.395/0001-09, por seu Representante, Senhor Márcio da Silva Almeida, CPF/MF nº 506.173.541-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de dezembro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator